

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9622/2021

Ementa

Altera a Lei 8.358/2014, para modificar percentual de pagamento mensal compulsório incidente sobre complementação devida aos aposentados e pensionistas.

Data da Norma **01/09/2021** Data de Publicação **08/09/2021**

Veículo de Publicação IOM N.º 4964

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13410/2021 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência Em vigor 90 dias após a publicação

Observações

Art. 2.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção da nova alíquota estabelecida no § 1.° do art. 3.° da Lei n.° 8.358, de 2014, que entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação. (IOM n.° 4.964 publicação em 08/09/2021).



Processo nº 24.649-7/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.622, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021 (Prefeito Municipal)

Altera a Lei 8.358/2014, para modificar percentual de pagamento mensal compulsório incidente sobre complementação devida aos aposentados e pensionistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 8.358, de 17 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte alteração:

"Art. 3° (...)

(...)

§ 1º Fica estabelecido o pagamento mensal compulsório no percentual de 14% (catorze por cento) incidente sobre o valor da complementação devida aos aposentados e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2° O disposto no § 1° deste artigo aplica-se, também, aos aposentados e pensionistas de que tratam as Leis n° 3.229, de 08 de setembro de 1988 e 5.002, de 30 de maio de 1997."

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com exceção da nova alíquota estabelecida no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.358, de 2014, que entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

LUIZ **Prefeito** Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1